



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Na hipótese de existência de débitos de exercícios diferentes, que superarem o referido limite, deverá ser unificado o débito e ajuizado uma única execução fiscal.

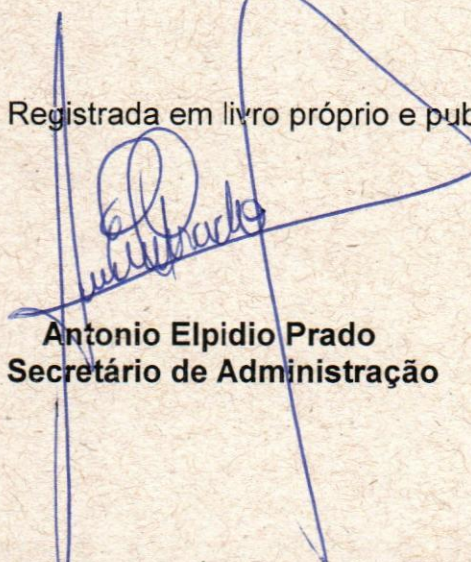
**Art. 2º.** A dívida ativa objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de novembro de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração